



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO Nº 3.530, DE 02 DE JULHO DE 2009.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.454, de 29.06.2009 a qual, abriu crédito especial e autoriza subvenção mensal para a Comunidade Terapêutica Resgate - ONG”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.454, de 29 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.454, de 29 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.809, de 09 de maio de 2002 a qual, dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.808, de 06 de maio de 2002 a qual, institui o Sistema de Controle Interno do Governo Municipal e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, aprovada pela Lei Municipal nº 2.396, de 3 de julho de 2008, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, nos §1º, §2º e §3º do art. 19,

**CONSIDERANDO** a Deliberação TCE-RJ Nº 200, de 23 de janeiro de 1996 a qual, dispõe sobre a instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências, em especial, os artigos 20 a 24,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Especial, no valor de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), para subvencionar a Comunidade Terapêutica Resgate – ONG com sede à Rua D. Elza, nº 471 Jardim Horizonte – 2º distrito, cuja finalidade é o atendimento as pessoas dependentes de drogas e outros vícios.

**FONTE 05 – R\$ 14.000,00**

**Art. 2º** – A subvenção concedida, será a partir de junho de 2009, com o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com vigência até 31.12.2009, desde que a mencionada ONG continue a prestar serviços sociais dentro do Município de Miguel Pereira.

**Parágrafo Único** – A entidade deverá comprovar a capacidade de receber a subvenção mencionada no caput deste artigo, após a verificação de toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como as determinações e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e exigências da Controladoria-Geral do Município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 3º)** – As prestações de contas serão mensais, após o recebimento do valor devido e, deverão obedecer as normas da legislação vigente.

**§ 1º** – Para o fiel cumprimento do caput deste artigo, a prestação de contas deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira até o 10º dia após o término do mês ao qual se deu o repasse.

**§ 2º** – A entidade beneficiada com a subvenção, deverá prestar contas com toda a documentação exigida na legislação em vigor, bem como as determinações e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e exigências da Controladoria-Geral do Município.

**§ 3º** – Além do estabelecido no § 2º deste artigo, deverá a entidade junto com a prestação de contas, enviar relação dos munícipes atendidos naquele mês, contendo nome completo, endereço completo e outras informações pertinentes.

**§ 4º** – A subvenção recebida pela entidade, poderá ser utilizada para gastos com manutenção da entidade, vedada a sua aplicação em aquisição de bens patrimoniais, obras e reformas que incorporem o bem, bem como com dívidas de quaisquer espécie.

**Art. 4º)** – A presente despesa obedece a seguinte classificação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO

**0501.082440141.068 – Comunidade Terapêutica Resgate**

ELEMENTO DA DESPESA:

<b>3350.43.00.05</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>
----------------------	---------------------------	----------------------

**Art. 5º)** – Os recursos para atender ao presente Crédito Especial aberto, são advindos da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**  
**TRABALHO, RECREAÇÃO E LAZER**

PROGRAMA DE TRABALHO

**0206.082440142.048 – Assistência a População Carente**

ELEMENTO DA DESPESA:

<b>3390.32.01.05</b>	<b>Gêneros Alimentícios</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>
----------------------	-----------------------------	----------------------

**Art. 6º)** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, **02 de Julho de 2009.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
MIGUEL PEREIRA	
EST. DO RIO	
Publicado em	02 de julho, 2009
Jornal	BIM nº 134
Página	06/07
rubrica	Almeida
Mat.	0510038

**ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal